

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – ANO LETIVO 2024

CONTRATADO: REDE CORDIMARIANA DE EDUCAÇÃO – COLÉGIO VIRGEM PODEROSA, associação civil sem fins econômicos, CNPJ 07.872.310/0008-11, estabelecido Travessa Irmãs, nº 55, Bairro Centro, Acaraú-CE, CEP 62.580-000, doravante denominado **COLÉGIO** e/ou **CONTRATADO**, neste ato representado por sua representante legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Outras Avenças, para o ano letivo 2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATADO é uma instituição confessional de profissão da fé católica, inserida na missão evangelizadora da Igreja. Portanto, fica ciente o(a) CONTRATANTE que deve assumir a Proposta Educativa do Colégio, a qual visa, oferecer uma educação integral, comprometida com a Fé e o Saber, à luz do carisma Cordimariano, contribuindo para a construção de uma sociedade fraterna, justa e sustentável.

Parágrafo Único- É de inteira responsabilidade do COLÉGIO a orientação técnica sobre a prestação de serviços educacionais, especialmente no que se refere à designação de datas das avaliações, fixação da carga horária, indicação, contratação e dispensa do corpo docente, assim como a orientação didático-pedagógica, além de outras que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem qualquer ingerência alguma do CONTRATANTE.


CLÁUSULA 2ª - O presente Contrato é celebrado sob a égide do que dispõem a Constituição Federal nos seus artigos 206, II e III e 209; o Código de Defesa do Consumidor nos seus artigos 2º, 3º, §2º; 51, XI e 54 §3º, o Código Civil e a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 3ª - O CONTRATADO se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo os programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar para 2024.

Parágrafo Primeiro - Ao firmar o presente contrato, as partes submetem-se ao Regimento Escolar, à Proposta Pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicada à área educacional, bem como às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o plano escolar aprovado.

Parágrafo Segundo – O(A) aluno(a) deve observar rigorosamente o cumprimento do horário escolar para o qual foi matriculado(a).


Claudia Regina Andrade Carmo
Notaria Substituta

Parágrafo Terceiro – OS CONTRATANTES estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do (a) aluno (a) em modelo previamente definido pela escola, bem como da aquisição de todo o material escolar individual, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o (a) aluno (a) devido ao descumprimento desta obrigação.

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

CLÁUSULA 4ª - As aulas serão ministradas em salas de aula ou locais que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias. São, portanto, de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento, a definição e a apresentação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - As atividades educacionais poderão ocorrer presencialmente, por meio de ensino remoto ou de ensino híbrido, estando sujeitas às determinações legais dos respectivos Sistemas de Ensino, do Governo do Estado e normas do Conselho Nacional de Educação, em observância ao padrão de qualidade do ensino, conforme previsto no art. 206, VII da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Segundo: Para fins deste contrato, considera-se “ensino remoto” a prestação do serviço educacional não presencial, no qual se utilizam, ou não, tecnologias digitais, podendo as atividades serem realizadas de forma síncrona ou assíncrona, de modo a possibilitar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do CONTRATADO e alcançar os objetivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Parágrafo Terceiro: Por ensino híbrido, se entende a modalidade que combina atividades presenciais e não presenciais.

Parágrafo Quarto: Em decorrência de pandemia, estado de emergência decretado pelas autoridades ou quaisquer circunstâncias ou disposições jurídicas similares que impactem no cronograma de atividades educacionais, poderá haver modificações no calendário escolar, sem que se caracterize possibilidade de descumprimento das obrigações contratuais ora pactuadas.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA:

CLÁUSULA 5ª- Além do pagamento da primeira prestação, conforme cláusulas sexta e sétima adiante descritas, a configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento e assinatura do presente instrumento, bem como da “Ficha de Cadastro” e apresentação dos documentos exigidos, estes indicados na orientação de matrícula.

Parágrafo único- A existência de débito perante a instituição de ensino, relativamente aos anos letivos anteriores, é impedimento para efetivação da matrícula.

DA ANUIDADE ESCOLAR:

CLÁUSULA 6ª - Como contraprestação dos serviços educacionais referentes ao ano letivo de 2024, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a anuidade escolar conforme valores correspondentes ao curso, nível e série, assinados na identificação do(a) aluno(a), segundo tabela abaixo:

ANO/SÉRIE	VLR. DA ANUIDADE	1ª Parcela	Mensalidade	Vencimento
Educação Infantil II e III	R\$ 7.980,00	R\$ 665,00	2ª a 12ª parcelas de R\$ R\$ 665,00	10 do mês
Educação Infantil IV e V	R\$ 8.364,00	R\$ 697,00	2ª a 12ª parcelas de R\$ R\$ 697,00	
Ensino Fundamental 1º - 2º - 3º - 4º e 5º anos	R\$ 8.808,00	R\$ 734,00	2ª a 12ª parcelas de R\$ R\$ 734,00	

caak
Cláudia Regina Andrade Carmo
Notária Substituta

Ensino Fundamental 6º aos 9º anos	R\$ 10.740,00	R\$ 895,00	2ª a 12ª parcelas de R\$ R\$ 895,00
Ensino Médio 1ª e 2ª séries	R\$ 11.916,00	R\$ 993,00	2ª a 12ª parcelas de R\$ R\$ 993,00
Ensino Médio 3ª série	R\$ 12.612,00	R\$ 1.051,00	2ª a 12ª parcelas de R\$ R\$ 1.051,00

CLÁUSULA 7ª- Em havendo desistência da matrícula 15 (quinze) dias antes do início do período letivo, a CONTRATANTE fará jus à devolução integral paga no ato de matrícula. Conquanto a desistência se dê após esse prazo, a respectiva restituição é limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor pago, a fim de indenizar o ônus assumido pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro- Os pagamentos deverão ser efetuados, até a data retromencionada, em estabelecimento bancário previamente anunciado pelo CONTRATADO, através de cobrança escritural bancária ou carnê. Caso o(a) CONTRATANTE não receba o boleto da prestação escolar, bem como o carnê, seja qual for o motivo, não o(a) desobriga de efetuar o pagamento da prestação no dia determinado, junto ao estabelecimento bancário. A prestação escolar paga em dia jamais libera as prestações anteriores inadimplidas.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO, poderá tolerar, quando for o caso, a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, em até 30 (trinta) dias contados do início da frequência do(a) aluno(a). Caso o CONTRATADO considere injustificado, o vencimento do prazo poderá acarretar o automático cancelamento da vaga aberta ao(à) aluno(a), rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços, ficando isento o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

Parágrafo terceiro- Caso, no curso da vigência do presente Instrumento Contratual, venha a ocorrer à substituição do responsável financeiro do Educando por morte, separação ou outra qualquer causa, a mesma deverá ocorrer de maneira formal ou por determinação judicial.

CLÁUSULA 8ª - Os valores das contraprestações previstos nas cláusulas anteriores remuneram, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no plano escolar. A remuneração das atividades oferecidas pelo CONTRATADO como opcionais para o(a) aluno(a), inclusive aquelas extracurriculares, será por ele, CONTRATADO, fixada caso a caso.

Parágrafo Primeiro- Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo pelo(a) aluno(a), segunda chamada de prova (salvo quando justificada), segunda via de documento, o uniforme, a alimentação, agenda escolar, apostila, aulas de campo, excursões, festividades, escolinhas e o material didático de uso individual do(a) aluno(a).

Parágrafo Segundo - A permanência do aluno, após o término das aulas e, ou atividades extraclasse, com a supervisão de uma coordenadora, **tem a tolerância de 30 minutos.**

CLÁUSULA 9ª - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço.

DO INADIMPLEMENTO e IMPONTUALIDADE:

CLÁUSULA 10 - Em caso de falta de pagamento no vencimento da prestação, esta será acrescida de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês – 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, tudo acrescido da variação do INPC (IBGE), ou ainda outro índice que venha substituí-lo, para a cobrança de valores com atraso até o dia da efetivação do pagamento, além de honorários no percentual de 20%, apurados estes sobre o

CRJ
Cláudia Regina Andrade Carmo 3
Notária Substituta

valor total da dívida, quando a cobrança se der por profissional especializado ou ajuizamento de ação judicial, sendo igualmente tal direito assegurado ao Contratante (art. 51, XII da Lei 8.078/90).

Parágrafo Primeiro- Em caso de impontualidade, poderá haver encaminhamento do caso inicialmente para cobrança extrajudicial, podendo ser realizado por **empresa terceirizada**, e para adoção das medidas cabíveis, inclusive protesto e propositura de ação judicial.

Parágrafo Segundo- Nos casos de inadimplência acima de 90 dias, o CONTRATADO poderá inscrever o CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito- SPC e SERASA e demais bancos de dados e cadastros de devedores.

Parágrafo Terceiro - Havendo mais de um CONTRATANTE, são eles codevedores, solidariamente responsáveis pelo fiel cumprimento deste contrato, principalmente pelo pagamento da anuidade escolar e demais encargos descritos nesta cláusula.

Parágrafo Quarto- O COLÉGIO não aplica suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, mas sujeitará o CONTRATANTE inadimplente, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor.

DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

CLÁUSULA 11- O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e outras avenças tem duração até o final do período letivo de 2024 e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo(a) CONTRATANTE:
 - a) por desistência formal.
 - b) por transferência formal.
- II. Pelo CONTRATADO:
 - a) por desligamento nos termos do Regimento Escolar.


Parágrafo Primeiro - Havendo rescisão nos termos dos itens I e II supracitados, bem como no caso de término de curso, o CONTRATADO, em um prazo de 30 (trinta) dias, expedirá os documentos de estilo, a contar do pedido formal, realizado pelo(a) CONTRATANTE junto à Secretaria do Colégio.

Parágrafo Segundo - Quando o(a) CONTRATANTE for diferente do pai, mãe, tutor ou detentor da guarda, a rescisão contratual ou o pedido de transferência deve sempre ser solicitado por escrito e em conjunto, preservando e garantindo assim a tranquilidade educacional e a estabilidade emocional do(a) aluno(a), bem como o seu relacionamento familiar.

Parágrafo Terceiro- A rescisão do presente Instrumento Contratual por infringência ao Regimento Escolar é precedida por procedimento administrativo, através de Comissão constituída e nomeada pela Diretora do CONTRATADO, de modo a permitir a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 12- Havendo rescisão do presente Contrato consoante o disposto na Cláusula anterior, fica o(a) CONTRATANTE obrigado(a) a pagar ao CONTRATADO o valor da prestação no mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes corrigidos nos termos do *caput* da Cláusula 10.

DA VIGILÂNCIA E EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE:



Claudia Regina Andrade Carmo
Notária Substituta

CLÁUSULA 13 - É de responsabilidade direta do CONTRATANTE assegurar que o aluno sob sua responsabilidade não porte qualquer material, produto ou objeto contundente, nocivo ou perigoso à segurança ou à saúde de outrem, especialmente nas dependências do Colégio, no trajeto Colégio/Residência ou vice-versa, bem como durante quaisquer atividades escolares, tendo em vista o dever de proteção reservado à criança e/ou adolescente.

Parágrafo Primeiro - Por medida de segurança, não será permitida a saída do aluno das dependências do COLÉGIO antes do horário oficial de encerramento de atividades, salvo com autorização escrita do responsável legal.

Parágrafo Segundo- Somente pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE ou responsável legal poderão ter acesso ao aluno nas dependências do COLÉGIO, ainda que sejam ou se declarem parentes próximos, empregados ou designados para tanto.

Parágrafo Terceiro - O Colégio não se responsabilizará pelo aluno fora de suas dependências físicas e/ou fora do período regular do expediente de aula, segundo calendário e horário de cada série, salvo quando estiver em atividades pedagógicas promovidas pelo Colégio.

Parágrafo Quarto - Fica o CONTRATANTE ciente de que o CONTRATADO, por motivo de segurança, poderá utilizar câmeras dentro de suas dependências, inclusive em sala de aula.

Parágrafo Quinto- O Colégio não se responsabilizará por objetos e materiais de qualquer natureza, inclusive celulares, tablets, notebooks, câmeras fotográficas e filmadoras, que o aluno deixar em suas dependências sem a vigilância necessária para impedir seu extravio, ou após o término de suas atividades curriculares e extracurriculares.

Parágrafo Sexto - O(A) CONTRATANTE, nos termos do Art. 186 do Código Civil Brasileiro, assume e se responsabiliza pelos prejuízos ou danos de qualquer espécie ou natureza, causados ao CONTRATADO e/ou TERCEIROS pelo Aluno.

Parágrafo Sétimo – O contratante assume inteira responsabilidade pelas consequências de qualquer fato que venha a prejudicar o aluno, causado pelo descumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

Parágrafo Oitavo– O(A) CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios externos, ou circunvizinhos de seu prédio, fora de sua propriedade, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

DA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS:

CLÁUSULA 14 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, do aluno ou responsável legal a publicação/disponibilização de quaisquer conteúdos em páginas de redes sociais, bem como aplicativos, e-mails e mensagens eletrônicas, ainda que acessados através de computadores ou outros aparelhos eletrônicos do CONTRATADO, não havendo qualquer ingerência do COLÉGIO quanto ao conteúdo, por se tratar de instrumentos intelectuais de propriedade exclusiva de seus idealizadores, além de que o CONTRATADO não controla o conteúdo disponibilizado em tais serviços.

Parágrafo Primeiro- O CONTRATADO poderá tomar medidas disciplinares, preventivas e/ou corretivas, se entender que as atitudes do aluno(a) no mundo digital está interferindo no comportamento escolar.

caaf
Claudia Regina Andrade Carmo
Notaria Substituta

Parágrafo Segundo- A escola não proíbe o porte de telefone celular ou de qualquer instrumento de comunicação social, elétrico, eletrônico ou de qualquer espécie, porém, os mesmos não poderão ser usados em sala de aula e durante qualquer atividade educativa onde esta ocorrer. O seu uso é restrito aos pátios nos momentos livres e na entrada e saída da escola, a menos que uma atividade pedagógica necessite e autorize tal uso.

DO USO DA IMAGEM:

CLÁUSULA 15- A parte CONTRATANTE autoriza o COLÉGIO a veicular, eventualmente, para fins exclusivamente pedagógicos, o nome e/ou imagem do aluno, sem ônus recíprocos, a qualquer tempo.

DA ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

CLÁUSULA 16- É dever do CONTRATANTE dar ciência imediata ao COLÉGIO, formalmente, acerca de eventuais mudanças de domicílio, *e-mail*, número telefônico etc, sob pena de presumir-se cientificado, quando lhe for direcionado qualquer comunicado do COLÉGIO.

Parágrafo Primeiro- O CONTRATANTE se obriga a informar previamente à CONTRATADA, por meio, de atestados médicos, quaisquer condições anormais de saúde e/ou inaptidões físicas ou mentais do aluno beneficiário, com indicação de seu médico, tratamento e medicamentos porventura ministrados, sua periodicidade e frequência, eximindo-se o CONTRATADO de qualquer responsabilidade caso as partes não façam, a tempo e modo, esta comunicação.

Parágrafo Segundo- Na hipótese de o CONTRATANTE, os pais ou responsáveis legais estiverem sob decisão judicial que possa se refletir no direito de acesso ao aluno ou no exercício do poder familiar, tais como visita e guarda compartilhada, deverá a parte interessada requerer ao juízo competente a ordem judicial a ser cumprida pelo COLÉGIO, para que este possa ter tempo hábil para adequar-se e adotar as providências que o caso exija, na medida em que o CONTRATADO não pode interferir ou ser surpreendido por relações jurídicas ou demandas às quais não tenha acesso, não o incluam ou que, eventualmente tramitem sob sigilo de justiça, nomeadamente no âmbito do Direito de Família ou em que haja medida protetiva requerida ou deferida.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO é obrigado a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, salvo determinação judicial em sentido diverso, nos termos do art. 1585, parágrafo sexto do Código Civil.

OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE:

CLÁUSULA 17 – O(A) Contratante se obriga a informar previamente caso o beneficiário seja aluno com deficiência, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei de nº 9.394/96.

Parágrafo Primeiro - Conforme previsto na Lei nº 13.146/2015, não haverá cobrança de valores adicionais de qualquer natureza na anuidade para os(as) alunos(as) com deficiência, que não seja comum aos demais alunos(as).

Parágrafo Segundo- CONTRATANTE se obriga a informar previamente à CONTRATADA, por meio, de atestados médicos, quaisquer condições anormais de saúde e/ou inaptidões físicas ou mentais do aluno beneficiário, com indicação de seu médico, tratamento e medicamentos porventura ministrados, sua periodicidade e frequência, eximindo-se o CONTRATADO de qualquer responsabilidade caso as partes não façam, a tempo e modo, esta comunicação.


Cláudia Regina Andréa Carmo
Notária Substituta

CLÁUSULA 18- O(A) CONTRATANTE, nos termos do Art. 186 do Código Civil Brasileiro, assume e se responsabiliza pelos prejuízos ou danos de qualquer espécie ou natureza, causados ao CONTRATADO e/ou TERCEIROS pelo Educando.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

CLÁUSULA 19- É de inteira e exclusiva responsabilidade do Colégio a orientação técnica sobre a prestação do serviço de ensino, especialmente no que se refere à organização do calendário (inclusive sábados, quando necessário) para verificação de aprendizagem, fixação de carga horária, organização das turmas, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências exigidas pelas atividades docentes e de profissionais de outros serviços, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência dos CONTRATANTES.

Parágrafo Único – O CONTRATADO obriga-se a providenciar ambientes, instalações, equipamentos, bem como recursos humanos docentes e administrativos necessários ao bom desempenho das atividades educacionais.

DA PROTEÇÃO DE DADOS


CLÁUSULA 20- Em razão do presente Contrato, o CONTRATADO realizará o tratamento dos dados pessoais, bem como dos dados pessoais sensíveis do CONTRATANTE e do(a) aluno(a), adotando as medidas técnicas e organizacionais necessárias e proporcionais para assegurar um nível de segurança adequado à proteção dos dados pessoais referidos, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo Primeiro- O CONTRATADO, por si, por seus colaboradores, e prestadores de serviço, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da relação havida entre as Partes e para fins de cumprimento do objeto deste Contrato, bem como para aperfeiçoar seus Serviços e promover um melhor desempenho na entrega dos Serviços contratados, poderão ser coletados Dados Pessoais do CONTRATANTE e do ALUNO, como dados cadastrais e de pagamento (nome, número de identidade e CPF, e-mail telefones para contato, dados financeiros e demais dados solicitados por meio de documentos próprios (“Dados”).

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO, na qualidade de Controlador de Dados Pessoais, será responsável pelo tratamento dos dados pessoais do(a) CONTRATANTE e do(a) aluno, podendo compartilhá-los em:

- a) com órgãos e conselhos educacionais para cumprimento de obrigação regulatória;
- b) banco de dados e empresa de cobrança para proteção e recuperação de crédito respectivamente;
- c) empresas administradoras de cartões de crédito para cumprimento de obrigações contratuais;
- d) empresa de contabilidade para cumprimento de obrigação legal ou contratual;
- e) instituições financeiras para fins de cobrança de prestações escolares ou outras operações bancárias;


Cláudia Regina Andrade Carmo
Nectaria Substituta

- f) sistemas de ensino parceiros ou que atuem no processo pedagógico ou desportivo no COLÉGIO;
- g) em sistemas de agenda de telefone;
- h) plataformas digitais insitas ao processo educacional contratadas pelo COLÉGIO para fins de cumprimento das obrigações contratuais;
- i) empresas de comunicação e marketing e de tecnologia da informação e afins, robótica, empresas administradoras de sites, sistema de gestão educacional, Google, pela essencialidade dos serviços;
- j) escritórios de advocacia para resguardar os direitos do CONTRATADO;

Parágrafo quarto: O CONTRATADO, sempre que precisar compartilhar os dados pessoais do CONTRATANTE e/ou do ESTUDANTE com terceiros, para os fins elencados acima e detalhados no Aviso de Privacidade, tomará as medidas necessárias, adequadas e proporcionais para garantir a segurança na transferência dos dados, bem como adotará com esses terceiros cláusulas contratuais que garantam a observância das normas de proteção de dados, quando aplicáveis.

Parágrafo quinto: O CONTRATADO conservará os dados do(a) CONTRATANTE pelo prazo necessário para dar cumprimento às finalidades que ensejaram a coleta dos dados pessoais, eliminando-os tão logo alcançada tal finalidade, salvo nos casos em que os dados pessoais devam permanecer por força de obrigação legal ou regulatória, ou por outro motivo permitido pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto: O(A) CONTRATANTE e/ou o(a) aluno(a) titular de dados pessoais têm ciência de que não poderá acessar os serviços oferecidos pelo CONTRATADO sem fornecer os dados pessoais necessários e informados, pois os recursos e funções disponíveis dependem de tais dados para o adequado oferecimento dos serviços

Parágrafo sétimo: É dever do CONTRATANTE dar ciência imediata ao COLÉGIO, formalmente, acerca de eventuais mudanças de domicílio, e-mail, número telefônico e quaisquer outras alterações de dados pessoais objeto de tratamento pelo COLÉGIO, sob pena de presumir-se cientificado, quando lhe for direcionado qualquer comunicado do COLÉGIO.

Parágrafo oitavo: O(A) CONTRATANTE declara, neste ato, ter ciência do canal de atendimento disponível no site do CONTRATADO – que pode ser acessado através da comunicação Via ClassApp.

Parágrafo nono: O CONTRATADO se certificará de que seus empregados, prepostos e representantes agirão de acordo com o presente contrato e com a Lei de Proteção de Dados pessoais certificando-se que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de compromisso de confidencialidade e demais obrigações relacionadas à proteção dos dados pessoais que tiverem acesso.

DA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 21- A transferência parcial/total de direitos e obrigações avençados neste instrumento, por parte da CONTRATANTE, dependerá de anuência expressa e por escrito do CONTRATADO, que se reserva no direito de recusar imotivadamente.

CLÁUSULA 22- O CONTRATADO informa que aderiu a um seguro educacional, tendo o beneficiário como CONTRATANTE, cujas condições gerais e específicas de cobertura de riscos

caj
Cláudia Regina Andrade Carmo
Notária Substituta

são disponibilizadas na sede do estabelecimento educacional e, resumidamente, no site www.virgempoderosa.com.br, sendo a referida relação estabelecida regida pela legislação securitária, sem qualquer vinculação adicional ou assunção de obrigações, especialmente de natureza indenizatória por parte do CONTRATADO.

Parágrafo Único: Além da divulgação a que se refere a cláusula supra, o CONTRATANTE poderá acessar a apólice, identificada por numeração própria, junto ao atendimento da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, como também por solicitação perante a Cia Seguradora.

CLÁUSULA 23- Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou renovação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 24- As partes atribuem, ao presente Instrumento Contratual, plena eficácia executiva extrajudicial.

CLÁUSULA 25- O(A) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados.

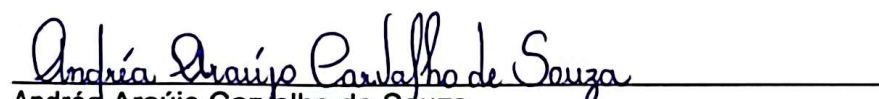
CLÁUSULA 26- Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento Contratual, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Outras Avenças- Ano Letivo 2024, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

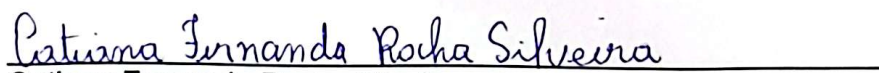
Acaraú-CE, 23 de outubro de 2023.

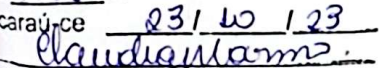

CONTRATADO
REDE CORDIMARIANA DE EDUCAÇÃO
COLÉGIO VIRGEM PODEROSA

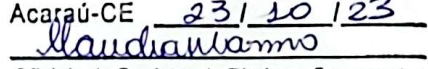
Testemunha:


Andréa Araújo Carvalho de Souza
CPF: 715.914.273-04

Testemunha:


Catiana Fernanda Rocha Silveira
CPF: 642.675.043-34

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Nº de ordem 16937 Protocolo
folhas Livro nº A-13
Apresentado hoje para registro
às 1400 hs.
Acaraú-ce 23/10/23

Oficiala do Registro Civil
Cláudia Regina Andrade Carmo
Notária Substituta

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Registrado sob o Nº 16517 no Livro
de Registro de Títulos e Documentos
Nº B-32, às Fls 168/177 Dou fé.
Acaraú-CE 23/10/23

Oficiala do Registro de Títulos e Documentos
Cláudia Regina Andrade Carmo
Notária Substituta

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
nº
AA731235-1709



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em
www.selodigital.org.br

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
nº
AAX701994-19X9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em
www.selodigital.org.br